



MUNICÍPIO DE  
PAULISTA

# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO 4.521



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETA:

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 016 / 2020

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA AS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS MANTER O  
PAGAMENTO INTEGRAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a crise que assola o nosso país e todo o mundo, em consequência da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a qual vem aumentando os gastos públicos com o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência, mas, de forma mais agressiva, vem penalizando os menos favorecidos, diante do fechamento do comércio e demissão em massa em vários segmentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020 que declara a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paulista, Estado da Paraíba, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19), por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020 de 03 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paulista-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavirus), e suas repercussões nas finanças públicas municipais.

**Art. 1º** - Fica Autorizado as Secretarias que fazem parte da Estrutura Administrativa Municipal (Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças, **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Laser e a Secretaria Municipal de Cultura**) a manter o **Pagamento Integral até o dia 03 de maio de 2020** dos servidores que fazem parte dessas secretarias, inclusive os servidores **Contratados por Excepcional Interesse público e Prestadores de Serviços**.

**Art. 2º** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico, econômico e financeiro municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2020.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO 4.521



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 017 / 2020

**Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** decisão referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na data de 15/04/2020, motivada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (...) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

**CONSIDERANDO** as informações repassadas pelo Comitê Municipal Emergencial de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

**CONSIDERANDO** que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social já estabelecidas pelos Decretos Municipais publicadas até a presente data, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paulista-PB, havendo, contudo, flexibilização no que tange ao comércio local, a partir de 20/04/2020, nos termos definidos no presente instrumento.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a retomada das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, feira livre (restrito aos comerciantes do município de paulista), estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares a partir da data de 20/04/2020.

§1º. Ficam as atividades comerciais previstas no caput autorizadas a funcionar no horário de 7h às 13h.

§2º. Fica proibido a realização de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas;



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO 4.521

§3º. Deverá ser realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum;

§4º. Os estabelecimentos deverão manter o quadro de funcionários reduzido e fornecer o equipamento de proteção individual correspondente.

§5º. Caberá aos estabelecimentos manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila.

§6º. As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementariamente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis.

§7º. Fica vedado, por período indeterminado, a atuação de vendedores ambulantes de outras cidades e estados.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos, restaurantes e lanchonetes ficam autorizados a funcionar por meio de delivery ou com atendimento local, a partir do dia 20/04/2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, portaguardanapos, balcões, etc), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;

IX – fazer a utilização, se necessário, de agendamento, uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;

X – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão, devendo a mesma ser envolvida em filme de pvc em cada utilização e, se for o caso, priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie, evitar aproximação e contato físico;

XI – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que fica permitida;

XII – fica limitado o atendimento ao público no ambiente dos estabelecimentos até às 22hs, excetuado os pedidos para viagem (encomenda ou entrega), que continuam permitidos, sem limitação de horário.

**Art. 4º** - Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de galerias comerciais, escolas públicas e particulares, casas de jogos, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas que contenham algum tipo de aglomeração, além de templos religiosos, casas de eventos, bares, áreas de lazer, mercado público e eventos em geral e similares em razão da impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando, portanto, proibido o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Prorroga-se a suspensão das aulas em escolas públicas municipais e privadas até o dia 03 de maio de 2020;

**Art. 5º** - Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local, os considerados grupos de riscos, ou seja, idosos e pessoas com condições médicas pré-existentes (como



**Município de Paulista**

**ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO 4.521**

pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes).

**Art. 6º** - O uso de máscaras em vias públicas, ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais será obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.

EM BRANCO

**Art. 7º** - Para fins de fiscalização, será estabelecida Vigilância em Saúde, que atuará em regime de plantão, visitando os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I – Notificação;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.

EM BRANCO

**Art. 8º** - Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Paulista e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2020.

EM BRANCO

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal